



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 140/2023 DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA CASE 865B, PERTENCENTE À SECRETARIA DE OBRAS DE MIRAGUAI – RS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023.

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **SERVIÇOS E TRANSPORTES PORTELLA**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **35.364.594/0001-02**, estabelecida na ROD BR 386, S/N, KM 135, Bairro Papagaio, no município de Sarandi/RS, neste ato representado pelo Sr. **CESAR COELHO PORTELA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 124.107.800-91 e RG nº 1019435691, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA MOTONIVELADORA CASE 865B, PERTENCENTE À SECRETARIA DE OBRAS DE MIRAGUAI – RS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA - O Prazo de contratação será de 45 dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos materiais/serviços, conforme descrição e solicitação do Município, através da Secretaria de Obras.

3.2 O contratado deverá fornecer garantia para o objeto ofertado contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressaltando os de decorrência de desgaste natural ou causado por força alheia, comportando serviço de manutenção corretiva, pelo período da garantia de no mínimo 06(seis) meses a partir da execução e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO – O Município efetuará o pagamento dos materiais/serviços, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo, no prazo de até 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E VALORES CONTRATADOS:

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--------|-----------|----------------------|----------------------|
| | | PEÇAS | | |
| 01 | 01 | RETENTOR | 298,00 | 298,00 |
| 02 | 01 | ROLAMENTO | 964,00 | 964,00 |



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

| | | | | |
|-------------------------------|----|--|--------|------------------------------|
| 03 | 01 | RETENTOR | 650,00 | 650,00 |
| 04 | 01 | ANEL "O" | 80,00 | 80,00 |
| 05 | 05 | DISCO DE FREIO | 370,00 | 1.850,00 |
| 06 | 05 | DISCO DE FREIO | 285,00 | 1.425,00 |
| 07 | 01 | ROLAMENTO | 989,00 | 989,00 |
| 08 | 01 | ANEL "O" | 60,00 | 60,00 |
| 09 | 05 | CALÇO | 80,00 | 400,00 |
| 10 | 05 | CALÇO | 80,00 | 400,00 |
| 11 | 01 | TRAVA | 82,00 | 82,00 |
| 12 | 08 | JUNTA | 60,00 | 480,00 |
| 13 | 04 | JUNTA | 60,00 | 240,00 |
| 14 | 01 | RESPIRO | 140,00 | 140,00 |
| 15 | 01 | ANEL "O" | 35,00 | 35,00 |
| 16 | 02 | RESPIRO | 50,00 | 100,00 |
| 17 | 02 | ANEL | 490,00 | 980,00 |
| 18 | 02 | CALÇO | 390,00 | 780,00 |
| 19 | 02 | JUNTA | 40,00 | 80,00 |
| 20 | 02 | RESPIRO | 90,00 | 180,00 |
| TOTAL PEÇAS: 10.213,00 | | | | |
| | | SERVIÇO | | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | 01 | SERVIÇO DE DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA PARA DESMONTAR O TANDEN DA MOTONIVELADORA CASE 865B, RETIRAR O CUBO COMPLETO TRASEIRO, POSTERIORMENTE DESMONTAR O MESMO COM EQUIPAMENTO ADEQUADO, REVISAR O FREIO E VEDAÇÕES DO CUBO E SUBSTITUIR ROLAMENTOS. APÓS MONTAR O CUBO, IR ATÉ O LOCAL DA MÁQUINA, MONTAR A MESMA, REALIZAR TESTES E AJUSTES PERTINENTES DE ACORDO COM | | 5.700,00 |



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

| | | | | |
|--|--|--|--|---------------------------------|
| | | AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO FABRICANTE COM EQUIPAMENTO ESPECÍFICO. | | |
| | | | | TOTAL SERVIÇOS: 5.700,00 |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 15.913,00 (Quinze mil novecentos e treze reais).

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

| Órgão | Projeto/Atividade | Despesa | Elemento |
|---|---|---------|----------------------------|
| 11 – Secretaria Municipal de Obras e Viação | 2.025 Manutenção Veículos e Máquinas Secretaria de Obras. | 121 | 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 |
| | | 122 | 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 |
| | | 123 | 4.4.90.52.00.00.00.00 0500 |

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário Sr. Anildo Feller, conforme Portaria nº 089/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Miraguai - RS, 11 de outubro de 2023.

CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 35.364.594/0001-02
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS
LUIS CARLOS HERRMANN
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: